



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA
AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA,
NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e, de outro lado, a empresa **AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.029.048/0001-32, com sede na Avenida Universitária, nº 2.221, Edifício Ana Shopping, Bairro Santa Isabel, Anápolis (GO), neste ato representada por **ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, Cédula de Identidade nº 332.392 SSP/GO e CPF/MF nº 134.709061-49, doravante denominada de **LOCADOR**, tem justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo nº **201700005015381**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2018**, cujo objeto é a locação de imóvel, com área aproximada de 1.002,53 m², situado na Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel, Anápolis (GO), onde encontra-se instalada a Unidade de Atendimento do Vapt Vupt Ana Shopping, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 13.800/2001, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Estadual nº 20.417/2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: **a)** alteração do preâmbulo e demais cláusulas conforme Lei Estadual nº 20.417/2019, que trata da alteração do nome da Secretaria e Titular; **b)** prorrogação da vigência do Contrato nº 020/2018 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 14/03/2020 até 13/03/2022, respaldada no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; **c)** indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa; **d)** inclusão da cláusula compromissória, de conciliação e mediação do Contrato Original.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Para tanto, além do Preâmbulo, ficam alterados o item 3.1 da Cláusula Terceira – *Da Vigência*; o item 4.1 da Cláusula Quarta – *Da Dotação Orçamentária*; e a Cláusula Décima Oitava – *Do Foro* do Contrato Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração do item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato Original nº 020/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”

3.1. De comum acordo, o prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 14/03/2020 a 13/03/2022, de acordo com o que estabelece as disposições no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

(...)

Alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 020/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.01.04.122.1014.2051.03, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00080, de 16/03/2020, no valor de R\$ 123.066,66 (cento e vinte e três mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicada.

Alteração da Cláusula Décima Oitava do Contrato Original nº 020/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO”

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

expressamente a jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO) para solução de quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 020/2018

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 020/2018 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em Goiânia (GO), aos 07 dias do mês de abril de 2020.

Pelo LOCATÁRIO:


DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pelo LOCADOR:


ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS
Autorio Administradora e Construtora Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____

2. _____ CPF/MF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 020/2018 - CLÁUSULA ARBITRAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 07 dias do mês de abril de 2020.

Pelo LOCATÁRIO:


DR. PHILIPPE BALL'AGNOL
Procurador Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pelo LOCADOR:


ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS
Autoria Administradora e Construtora Ltda

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF/MF nº _____
2 _____ CPF/MF nº _____